



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENC

Reunião : Ordinária N°: 008/2021
Decisão : 12792021-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.2.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900052196/2021
Interessados : L Andrade e Mendonça Engenharia e Arquitetura Ltda EPP.

EMENTA: Aprova o relatório e voto do relator, pela manutenção da multa, em seu valor mínimo, referente ao Auto de Infração capitulado no art. 1º da Lei nº 6.496/77, em desfavor da pessoa jurídica denominada L Andrade e Mendonça Engenharia e Arquitetura Ltda. – EPP.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008/2021, realizada por videoconferência, no dia 02 de junho de 2021, apreciando o Auto de Infração n. 9900052196/2021, lavrado em desfavor da empresa L Andrade e Mendonça Engenharia e Arquitetura Ltda EPP; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal nº 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: *“Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”*”; considerando que a ART de Obra Serviço nº PE20210612462 foi registrada em 30/03/2021, ou seja, posteriormente á lavratura do auto, confirmando assim a procedência da autuação; considerando que a citada ART regulariza o auto de infração; considerando o disposto no Art. 28 da Resolução nº 1.025/09, do Confea: *“Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes*; considerando que embora a empresa não tenha protocolado defesa ao auto, foi apresentada a ART que regulariza a infração, que deve ser considerada uma defesa por parte da autuada; e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator Nilson Oliveira de Almeida, diante do acima exposto, confirmando que o Auto de Infração nº 9900052196/2021 foi regularizado após a sua lavratura, entretanto, observando o § 3º do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, recomenda que seja aplicada a multa mínima, com suas devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro de Produção Cássio Victor de Melo Alves – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida, Alexandre Valença Guimarães (em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva) e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de junho de 2021.

Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves
Coordenador da CEEMMQ